



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

## PORTARIA

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no presente procedimento e, tendo em vista o disposto no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, c.c. o artigo 138, do Decreto 9.199/17, c.c. o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018 e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

### RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para averiguação da perda da autorização de residência concedida a **XIANGYU QIU**, em razão de, supostamente, ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível, nos termos do artigo 135, inciso III, do Dec. nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio à **UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação **IMEDIATA** do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) Concluídas as providências determinadas, retorne-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em São Paulo - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional em Exercício**, em 24/02/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27359695** e o código CRC **4D2D18D8**.

Referência: Processo nº 08501.000352/2023-21

SEI nº 27359695